
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 629, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Homologa o Decreto nº 002/2020 - GPMSAGA, de 06 de fevereiro de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas por enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 002/2020 - GPMSAGA, de 06 de fevereiro de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município afetadas por enxurradas;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 001/CEDEC, de 18 de fevereiro de 2020, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.2.2.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 002/2020 - GPMSAGA, de 06 de fevereiro de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de março de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA.
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 10.249.241/0001-22

DECRETO Nº 002/2020 - GPMSAGA.

São Geraldo do Araguaia, 06 de Fevereiro de 2020.

**"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
ENXURRADAS - 1.2.2.0.0, CONFORME IN Nº
02/MI, DE 20 DE DEZEMBRO 2016".**

O Prefeito do Município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, Sr. **Edilson Pereira de Carvalho**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO, as fortes chuvas que caíram no município desde o de dezembro de 2019, avariando diversas vias de acesso na zona urbana e rural, residências e obras de infraestrutura, bem como no final de janeiro do corrente ano, culminando com enxurradas no dia 05 de fevereiro do corrente ano, onde a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades. As principais áreas afetadas pelo evento adverso foram as vilas Santa Cruz, Sucupira, Terra Nova, Ilha de Campo, Novo Paraíso, Santa Fé, Fortaleza, 2 irmãos, sete barracas. Essas vilas e comunidades estão isoladas, devido os problemas nas estradas vicinais. Já na zona urbana algumas ruas e residências foram danificadas, bem como os bairros São José (Rua Capitão Lacerda, Santa Clara, Araguaia e Santa Helena) Beira Rio (Avenida Prestes e Orla).

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso aos serviços essenciais (educação, segurança pública, saúde, transporte escolar) e do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso dos alunos da zona rural para as escolas, impactando também a economia do Município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, além do esvaziamento da produção. Ocasionado pela força da água, arrastando pontes, aterros, bueiros, pontilhões e causando atoleiros;

/

CONSIDERANDO, à extensão territorial, distribuídos em 3.270 km², com aproximadamente 400 km de estradas vicinais, e em decorrência dos danos causados cerca de **5 MIL PESSOAS** que residem na zona rural foram afetadas diretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, outros sim houve suspensão nas ações e campanhas nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetadas;

CONSIDERANDO, a interrupção do transporte escolar, retardando o início do período letivo da rede municipal de ensino que sofre alteração no calendário escolar prejudicando significativamente o acesso dos alunos em decorrência da interrupção;

CONSIDERANDO, o não atendimento da cobertura de vacinas na área rural para crianças, gestantes e grupos prioritários vacinal da quadra infantil, gestantes e grupos prioritários e de campanhas de combates à proliferação do mosquito transmissor da febre amarela, zika e chikungunya;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas - 1.2.2.0.0 conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



Edilson Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

DOE Nº 34.156, DE 25/03/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.